

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA

DIAMANTINO

UNA CIDADE MAS HILMAN

CNPJ: 03.648.540.0001/74

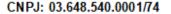
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023/SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.371/2023	
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Administração.
Tipo	Menor Preço
Critério de Julgamento	Menor Preço Global (Lote único)
Referência final de preços	Orçamentos formais e Ata de Registro de Preços.
Regime de Execução	Indireta
Destinação do Certame	Ampla Concorrência
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.
Endereço e Códigos de comunicação	Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado –CEP:78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423 E-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br
Pregoeiro e membros da equipe de apoios	Nicholas Da Costa Machado – Pregoeiro Odair de Souza Barbosa - Equipe de Apoio Adriane Marcia Schimitt Oribes Barbosa - Equipe de Apoio Portaria nº 269/2023.
Legislação de Regência	Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas a alterações; Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes.
Observação:	Edital não exclusivo e sem reserva de cotas para ME, EPP e MEI, aplicando- se o disposto no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos no mesmo diploma legal.

1. PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, com sede na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT, por meio do seu Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, com o critério de julgamento de tipo MENOR PREÇO GLOBAL "lote único", mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Data de Abertura: 07/12/2023

Horário: 08:00 (horário de Mato Grosso-MT).

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.

2. DO OBJETO

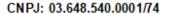
2.1. O Objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, conforme condições e especificações constante no ANEXO I -Termo de Referência parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do Pregão as empresas interessadas do **ramo de atividade pertinente ao objeto**, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- **3.2.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet;
- 3.2.1. Não serão aceitas cópias ilegíveis.
- **3.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- **3.2.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **3.3.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- **3.3.1.** Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de **90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.**
- 3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) Sociedades Cooperativas:
- **e)** empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial:
- f) EMPRESA QUE TENHA SIDO DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU QUE TENHA SIDO PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





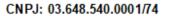
- **g)** Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
- h) Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista;
- i) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo).
- j) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- **k)** Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura de **DIAMANTINO-MT**;
- **3.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.
- **3.5.1.** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- **3.6.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;
- **3.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
- **3.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. PARTICIPAÇÃO DE MIDRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações da lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- **4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- **4.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas

<u>5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS</u> DE ESCLARECIMENTOS.

- **5.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial desta Prefeitura, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.
- **5.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;
- **5.3.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- **5.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- **6.1.** No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (**Anexo**), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- **6.2.** Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento com apresentação de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- **6.2.1.** Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.
- **6.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar através de cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos).
- **6.4.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.
- **6.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **6.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.2 e 6.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540.0001/74



6.7. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados junto com os documentos abaixo, sendo apresentados ao Pregoeiro **fora** dos envelopes de **"Proposta e Habilitação".**

- **6.7.1** Os **representantes** das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes:
- 6.7.1.1. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- **6.7.1.2** Será exigido **Procuração Particular** (art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente.
- **6.7.1.3.** Cópia do **Ato Constitutivo da Empresa**, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
- **6.7.1.4 Cópia de documento com foto** com fé pública da identificação do representante legal.
- **6.7.1.5** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- **6.7.2 Os interessados** das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes:
- 6.7.2.1 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- **6.7.2.2** Cópia do **Ato Constitutivo da Empresa**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **6.7.2.3** Cópia de documento com foto **com fé pública da identificação.**
- **6.8.** A Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação é **condição essencial para a abertura da proposta**, visto a peculiaridade de inversão das fases nesta modalidade de licitação, ou seja, no Pregão, primeiro abrese o envelope das propostas e depois o envelope de habilitação do vencedor.
- **6.8.1** As empresas que **não entregarem esta declaração** não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.
- **6.8.2** As empresas que **apresentarem a declaração**, **mas não apresentarem documentação hábil** para credenciarem os seus representantes legais, **poderão entregar os envelopes** e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
- **6.9** As Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar a cópia do seu pedido de enquadramento (**Declaração de ME ou EPP**) devidamente registrado no órgão competente conforme IN/DNRC 103/07 **ou Certidão Simplificada da Junta Comercial** que ateste o seu enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.
- **6.10** Será exigido apresentação dos documentos originais apenas do vencedor do certame para ser autenticada pela comissão, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e **poderá** ser exigido reconhecimento de firma no cartório nos casos em que a assinatura no documento de identidade for considerada diferente da constante na documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540.0001/74



7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **7.1.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.
- **7.2.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 - ABERTURA: XXXXX - RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

C.N.P.J. DO LICITANTE. XXXXXXXXX EMAIL. XXXXXXXX - TELEFONE PARA CONTATO.XXXXX

7.3. O envelope dos "Documentos de Habilitação" deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 - ABERTURA: XXXXX - RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

C.N.P.J. DO LICITANTE. XXXXXXXXX EMAIL. XXXXXXXX - TELEFONE PARA CONTATO.XXXX

7.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada, digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;
- **8.1.2.** Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e **por extenso**, sem previsão inflacionária. Caso a proposta esteja ausente do valor por extenso, será considerado o valor numérico, todavia caberá ao Pregoeiro a análise de aceitabilidade. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- **8.1.3.** Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;
- **8.1.4.** O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- **8.1.5.1.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- **8.1.6.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

- **8.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;
- **8.3.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento:
- **8.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- **8.5.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.6.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- **8.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **8.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

8.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

- **8.9.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- **8.9.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **8.9.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital:
- **8.10.** A simples participação neste certame implica em:
- **8.10.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos:
- **8.10.2.** Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Pregoeiro, que estabelecerá novo prazo;
- **8.10.3** comprometimento da empresa vencedora em fornecer os produtos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- **8.11.** Após encerramento do certame, a proposta realinhada da licitante vencedora, com base no seu último lance, será gerada automaticamente pelo sistema do pregão, para que seja carimbada e assinada pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540.0001/74



9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

Modelo de Proposta constante no Anexo 1 e 2, deste Edital.

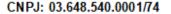
- **9.5.** Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances, o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **das ofertas com preços até 10%** (dez por cento) superior àquela.
- **9.6.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 9.5**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **9.7.** Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.
- **9.11.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. O critério no julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
- **10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordenálas-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo todas as propostas com valores sucessivos e superiores conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida das licitantes cadastradas que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor:
- **10.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- **10.4.** Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 10.2. Serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;
- **10.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- **10.5.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.
- **10.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.
- **10.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- **10.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valerse de telefone celular e outros;
- **10.7.1.** O Pregoeiro poderá fixar em até 05 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- **10.7.2.** O pregoeiro poderá aceitar que o licitante faça consulta com a sua empresa para oferta de lances através de telefone celular, não podendo ultrapassar o limite de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





(cinco) minutos estabelecidos e o representante não poderá se ausentar da sala para efetuar a consulta.

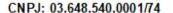
- **10.7.3.** Durante a fase de lances o representante da licitante que se ausentar da sala da sessão sem a devida autorização do pregoeiro, ficará a partir do momento impedido de participar dos lances dos itens seguintes;
- **10.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas:
- **10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances:
- **10.10.** Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **10.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- **10.11.** Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;
- 10.12. não poderá haver desistência dos lances ofertados;
- **10.13.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- **10.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- **10.15**. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;
- **10.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeiro:
- **10.17.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **11.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- **11.1.2.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- **11.1.3.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
- 11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **11.1.3.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **11.1.3.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- **11.1.3.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- **11.1.3.5.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- **11.1.3.6.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.1.3.7. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

11.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURIDICA

- 11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- 11.2.3. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI (Requerimento do Empresário);
- 11.2.4. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa ou do representante;

11.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA

- **11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), destaca-se que **sua não apresentação não é motivo para inabilitação**, haja vista que não é documento obrigatório exigido em Lei, o qual poderá ser consultado pelo Pregoeiro ou sua equipe;
- **11.3.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **11.3.4** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
- **11.3.5** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- **11.3.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** através da certidão negativa de débitos municipais.
- **11.3.7** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **11.3.8** Prova de regularidade de débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.gov.br/certidao)

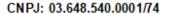
11.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA

- 11.4.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vetada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





- **11.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove o fornecimento dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- **11.5.1.1.** O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

11.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, (ANEXO);
- b) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS, (ANEXO);
- c) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, (ANEXO):
- d) DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS (ANEXO).
- e) DECLARAÇÃO DE ME/EPP, (ANEXO);
- **11.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- **11.7.1.** Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- **11.7.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz: ou
- **11.7.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **11.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.8.1. Quando os documentos acima mencionados forem apresentados no credenciamento, fica dispensada a apresentação novamente no envelope nº 02;
- **11.9.** A documentação complementar prevista no item 11.6, servirá apenas como mera informação complementar. Assim sendo, caso o Licitante não apresente algum dos documentos exigidos, tal fato não lhe inabilitará de imediato. Todavia, caberá ao Pregoeiro e a equipe de apoio analisar o fato concreto e decidir com base nos princípios licitatórios.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a fase de lance para o Item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **12.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos:
- **12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- **12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.
- **12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





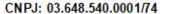
representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

13. RECURSOS

- 13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- 13.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- 13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão:
- 13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendolhes assegurada vista imediata dos autos;
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;
- 13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- 13.6.1 O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- **13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 13.9. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Equipe de Apoio do Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário de 07 às 13 horas;
- 13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Prefeito, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório:
- 13.1.2 A homologação desta licitação não obriga a prefeitura à contratação do objeto licitado:
- 13.13. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial dos Municípios-AMM diariomunicipal.org/mt/amm/;
- 13.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





- **13.15.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.
- 13.16. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, na Avenida Desembargador J.P.F. Mendes, 2287, Centro.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15. DA ATA DE REGSITRO DE PREÇOS.

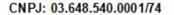
- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- **15.2.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **15.4.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;
- **15.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- **15.6.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;
- **15.7.** O fornecimento se dará após o envio de NPC Nota de Pedido de Compra, através do e-mail fornecido pela empresa, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- **15.8.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS.

16.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

- 16.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejaremfazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 16.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciadore órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, por meio do Setor de Licitações através do email: licitacao@diamantino.mt.gov.br ou pelo endereço Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423.

17. DOS ACRÉSCIMOS

- **17.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **17.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **17.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **17.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18. DO CONTROLE DE PRECOS

- 18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540.0001/74



- 18.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 18.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 18.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

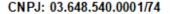
- **19.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
- **19.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- **19.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **DIAMANTINO -MT**, o registro será cancelado:
- **19.2.1.** Quando o proponente:
- **19.2.1.1.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- 19.2.1.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **19.2.1.3.** Se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **19.2.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **19.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado pelo Gestor Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **19.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 19.4.1. Por razão de interesse público; ou
- 19.4.2. A pedido do fornecedor.

20 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **20.1.** Caso houver a contratação através de instrumento contratual, seguirá as seguintes disposições:
- **20.1.1.** A adjudicatária será convocada via e-mail, para que se proceda a assinatura do respectivo Contrato, Ata da Sessão e Ata de Registro de Preços.
- **20.1.2**. A assinatura poderá ser de forma eletrônica, ou através de comparecimento ao Setor de Licitações da Prefeitura de **DIAMANTINO -MT.**
- **20.1.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de **DIAMANTINO -MT** poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo.
- 20.1.5 A via do Contrato que couber a(s) empresa(s) será (ão) enviada(s) depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





colhida a assinatura de todas as partes envolvidas no mesmo.

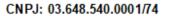
- **20.1.6** Além das situações previstas acima, o(s) contrato(s) poderão ser canceladas, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 20.1.6.1 Pela Administração, quando:
- a) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **20.1.7** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- **20.1.8** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita via e-mail e publicação no site do Diário Oficial dos Municípios.
- 20.1.9 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal;
- **20.1.10** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 21.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor contratado. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindido e aplicado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 21.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 21.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
- A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 21.6 Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 21.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 21.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendolhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que seráexercida por esta Prefeitura;
- 21.9 Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 21.10 Fornecer os equipamentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 22.1 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 22.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos gêneros;
- 22.4 Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste edital edemais anexos.
- 22.5 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar orecebimento dos equipamentos, conforme definido do presente edital;
- 22.7 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA oumodificação no Termo Contratual;

23. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS.

- 23.1 A entrega do objeto licitado, deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, no prazo estipulado no termo de referência, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela **PREFEITURA**.
- Quanto a problemas de qualidade do(s) item(ns) licitado(s), a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos itens que apresentar problemas, observando oprazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 23.3 A marca do gêneros cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidades equivalentes.
- O transporte e a descarga do(s) equipamento(s) correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

24. DO PAGAMENTO:

- **24.1** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviçosprodutos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Competente.
- **24.2** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, e ou/ à Secretaria Municipal competente, a nota fiscal dos produtos entregues e executados e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município deDiamantino-MT e conter o número do empenho correspondente, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- **24.3** O pagamento somente será efetuado mediante:
- **a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014:

- c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- **e)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal n° 8.036/90, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS:
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **24.3.1** Para a alínea "a" citada acima e seus subitens é CONDIÇÃO DE PAGAMENTO da Nota Fiscal.
- 24.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **24.6** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **24.7** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **24.7.1** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **24.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serãode responsabilidade do contratado.
- 24.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **24.10** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 25.1 A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 25.2 A supressão dos equipamentos poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

26. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 26.1 Durante o período de execução do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 26.2 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





- 26.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 26.4 Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.
- 26.5 Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a prefeitura municipal convocar o segundocolocado para negociar o novo valor.
- 26.6.1 Caso o Fornecedor contratado se recuse a baixar os seus preços, a Prefeitura Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

27. DOS CASOS DE RESCISÃO.

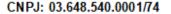
- 27.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma, devendo a parteque desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias:
- 27.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- 27.2.1 Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumeradosnos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- 27.2.2 Judicial nos termos da legislação processual;
- 27.3 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativaprevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **28.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **28.1.1** O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **28.1.2** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 28.2. b;
- **28.2** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do equipamento, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

- 28.3 Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias
- úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura:
- 28.4 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 28.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 28.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 28.7 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Diamantino- MT:
- 28.8 Serão publicadas no Site Oficial da Prefeitura de Diamantino-MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-MT e Diário Oficial da União às sanções administrativas previstas no **item 28.2, c, d,** deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

29. DOS CASOS OMISSOS.

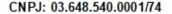
29.1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.450/05.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

- 30.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 30.2 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante asessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 30.3 É facultado o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 30.4 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO





licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícioou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 30.4.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
- 30.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações edos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.
- 30.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 30.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 30.10 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Relação dos itens da licitação;

ANEXO II - Termo de Referência:

ANEXO III - Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Minuta do Contrato:

31. Fica eleito o Foro do Município de Diamantino-MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamantino-MT, 22 de Novembro de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial